



Diário da Justiça

Nº 5447 ANO XLIV CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 680 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	38
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	44
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	103
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	103
SECRETARIA	103
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	105
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	130
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	407
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	526

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	529
CRIME	594
JUIZADOS ESPECIAIS	597

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	599
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	600
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	616

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	638
INTERIOR	651
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

FUNREJUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/99

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que criou o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

Considerando o contido no Decreto Judiciário nº 153/99, que o regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para os recolhimentos devidos ao FUNREJUS referentes aos atos praticados pelos officios de protesto de títulos, registro de imóveis, títulos e documentos e tabelionatos e outros que são fontes de receita do referido Fundo;

Resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. É obrigatório aos Notariais e Registradores, no preenchimento da guia do FUNREJUS, especificar o número do ato, folhas e livro, e arquivar a guia correspondente, na forma prevista no art. 7º, parágrafo único do Decreto Judiciário nº 153/99, até a realização da primeira Correição Geral Ordinária.
2. Na hipótese de não incidência do FUNREJUS referente à justiça gratuita e outras especificadas na Constituição Federal, deve ser anotada a observação no corpo do ato, para conhecimento posterior e futuras conferências.
3. Não há necessidade de referência expressa relativa ao recolhimento do FUNREJUS no corpo da escritura, devendo o comprovante ser apresentado antes da entrega do traslado.
4. O traslado da escritura pública somente deve ser entregue às partes interessadas depois de comprovado o recolhimento devido ao FUNREJUS.
5. Os Officios do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, Escritania Criminal e Menores não estão sujeitos ao recolhimento do FUNREJUS referente aos atos neles praticados.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL****E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DO****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Bacharel **ROBERTO ROTOLI DE MACEDO**, Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas da Secretaria do Tribunal de Justiça,

FAZ SABER

aos que o presente ou dele conhecimento tiverem, que por esta Comissão tramitam os autos protocolados sob nº 111.369/98, na qual figura como reclamada **D.M.C.C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, de endereço ignorado, como incurso nas penas do artigos 78, 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, não tendo sido possível intimar a referida empresa por sua localização ignorada, através do presente Edital, fica a mesma intimada a comparecer perante esta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, sito a Rua: Alvaro Ramos, 157, Bairro Centro Cívico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, a fim de promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, ciente de que se não comparecer nem constituir advogado, ficará submetida às sanções legais. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital.

Expedido nesta cidade de Curitiba, aos quatro (04) dias, do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Eu, *Roberto Rotoli de Macedo* **ROBERTO ROTOLI DE MACEDO**, Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, mandei expedir. E eu, *Celso Silveira Xavier Filho* **CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO**, Secretário desta Comissão, em exercício digital e conferi.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 04-08-1999

Relação No. 1999.02821 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelfia T Berte	004	0071431-0
Adriano Branco de Oliveira	005	0072251-6
Afranio Mayer Fernandes de Souza	011	0075591-7
Ana Lúcia França	009	0073263-0
André Renato Miranda Andrade	010	0068007-9
Anita Caruso Puchta	010	0068007-9
Antonio Calderelli Castilho	007	0075581-1
Antônio Constantino Volkov	008	0068753-6
Arianna de Nicolai Petrovsky	007	0075581-1
Claudio Luiz Furtado Correa Francisco	002	0069291-5/01
Claudio Xavier Petryk	009	0073263-0
Clea Mara Luvizotto	009	0073263-0
Denise Martins Agostini	006	0075478-9
Edneia Ribeiro Alkamin	005	0072251-6
Eduardo Vida Leal Filho	001	0065303-4/01
Elio Rezende de Oliveira	004	0071431-0
Elton Luiz Brasil Rutkowski	005	0072251-6
Gilberto Nalon Gonzaga	004	0071431-0
Gisele Soares	006	0075478-9
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	008	0068753-6
Idelanir Ernesti	003	0076218-7
Ivan Aparecido Ruiz	001	0065303-4/01
Ivanir Afonso Berte	004	0071431-0
Jefferson Isaac João Scheer	006	0075478-9
Joao Paulo Marcondes	007	0075581-1
Joaquim Alves de Quadros	009	0073263-0
Jobel Kuss	011	0075591-7
Jose Henrique de Araujo	004	0071431-0
José Benjamin Mellinger	009	0073263-0
	007	0075581-1

José Fernando Puchta	008	0068753-6
José Jairo Baluta	010	0068007-9
Júlia Ribeiro da Anunciação	002	0069291-5/01
Karina Maria Mehl	006	0075478-9
Leila Maria Zimmermann Mayer	002	0069291-5/01
	002	0069291-5/01
Luciano Tinoco Marchesini	005	0072251-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0075478-9
Luiz Carlos Caldas	008	0068753-6
Luiz Carlos Pupim	005	0072251-6
Luiz Cezar Viana Pereira	001	0065303-4/01
Marco Antonio Padovani	004	0071431-0
Maria Estela da Silva Fernandes	001	0065303-4/01
Maria Rachel Pioli Kremer	005	0072251-6
Maria de Lourdes Rodrigues	003	0076218-7
Nilisa Machado Xavier Assunção	005	0072251-6
Reinaldo Chaves Rivera	007	0075581-1
	008	0068753-6
Roberto Tsuguo Tanizaki	005	0072251-6
Sandra Jussara Kuchnir	009	0073263-0
Tobias Fernando Madureira	002	0069291-5/01
Walter Toffoli	011	0075591-7

Publicação de Acórdão**001. 0065303-4/01 Embargos de Declaração Cível**

Protocolo: 1999/39988. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 653034 Apelação Cível. Apelante: Trindade Justina Fernandes De Leon e outro. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira, Eduardo Vida Leal Filho, Maria Estela da Silva Fernandes, Ivan Aparecido Ruiz. Embargante: Trindade Justina Fernandes De Leon. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 16683. Núm.Livro: 349. Julgado em: 29/06/1999

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Processual Civil. Embargos de Declaração. Inexistência da alegada omissão. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações apontadas, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão. Não cabe embargos declaratórios para reexaminar matéria, eis que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

002. 0069291-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/36125. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 692915 Apelação Cível. Apelante: L.C. Scariotte Firma Individual. Advogado: Claudio

Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Apelado: Darci da Silva Costa. Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer, José Jairo Baluta. Apelante: Darci da Silva Costa. Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer, José Jairo Baluta. Apelado: L.C. Scariotte Firma Individual. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Embargante: L.C. Scariotte Firma Individual. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Lenz Cesar. Relator Convocado: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 16684. Núm.Livro: 349. Julgado em: 29/06/1999

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. Não pode servir os embargos declaratórios para reexaminar matéria devidamente apreciada no Acórdão embargado.

003. 0076218-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/16974. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000405 Inventário. Agravante: Verônica Wojcik, Lauro Cieslinski, Adriano Luiz Cieslinski, Simone Cristina Cieslinski Farinhack, Marcelo Assumpção Farinhack. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Rosa Wojcik Martans, Mário Antonio Martans. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Des. Antonio Prado Filho. Núm.Acórdão: 16685. Núm.Livro: 349. Julgado em: 29/06/1999

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em não conhecer do agravo de instrumento, por unanimidade de votos. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PRAZO QUE SE ESGOTOU EM 01.03.99 - INTERPOSIÇÃO EM 05.03.99. RECURSO NÃO CONHECIDO. O despacho recorrido foi publicado em 17.02.99. O prazo se iniciou em 18.02.99 e esgotou-se em 01.03.99. A interposição do recurso, no entanto, deu-se somente em 05.03.99, com evidente intempestividade. Recurso Não Conhecido.

004. 0071431-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1998/78900. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000795 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gilberto Nalon Gonzaga, Jobel Kuss. Agravado: Dirceu Gonçalves Padilha. Advogado: Elio Rezende de Oliveira, Ivanir Afonso Berte, Adelfia T Berte. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado:

991º Processo 0070285-4 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1998/67829. Comarca: Toledo. Ação Originária: 9400001128 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Toledo. Interessado: Luiz Fritzen. Redistribuição Automática em 02/07/1999. Relator: Des. Cyro Crema

992º Processo 0070276-5 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1998/67833. Comarca: Toledo. Ação Originária: 9500000308 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Toledo. Interessado: Maria de Lurdes Passenko do Prado. Redistribuição Automática em 14/07/1999. Relator: Des. Cyro Crema

993º Processo 0070351-3 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1998/68866. Comarca: Toledo. Ação Originária: 9500000049 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Toledo. Interessado: Gracindo Duarte Pinheiro. Redistribuição Automática em 02/07/1999. Relator: Des. Cyro Crema

994º Processo 0067386-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/20709. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 673861 Pedido de Intervenção. Requerente: Afonso Wisniewski e outros. Advogado: Davi Deutscher, Acir Mello, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valério da Silva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Wilton Vicente Paese. Embargante: Afonso Wisniewski, Laura Wisniewski, David Kaminski, Espólio de Bortolo Alfredo Carignano, Angelo Bozza, Emilia Kulig Bozza, Afonso Kulik, Dionar Kulik, Espólio de João Kulik, Espólio de Antonio Grochowski, Espólio de Felix Domakoski. Advogado: Davi Deutscher, Acir Mello, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valério da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/07/1999. Relator: Des. Cyro Crema

995º Processo 0081229-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/72267. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Adelina Ana Sponholz, Aldora de Negreiros Freitas, Auta Maria Malheiros Pinto, Carolina Mafra de Souza Montrucchio, Cléia D'Andréa Arcoverde, Cremilda D'Andréa Arcoverde, Esther de Lima Gevaerd, Hilda Bittencourt Souto, Hilda Molinari de Camargo, Leonor Irene Aydee Postarek, Leonor Pires de Albuquerque Maranhão, Many Nicolau Feliz, Márcia de Fátima de Siqueira, Maria da Conceição Gomes Pereira Faria, Maria de Lourdes Gomes de Castro Soares, Maria de Lourdes Cordeiro Carrilho, Maria Magdalena Cubas, Nely Miranda de Madureira, Olga Becher Silva, Olinda Rüpel Sotto Maior, Ruth Loureiro da Costa, Ruth Passagnolo de Mello. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Distribuição Automática em 29/07/1999. Relator: Des. Cyro Crema

996º Processo 0080503-0 Mandado de Segurança (OE)

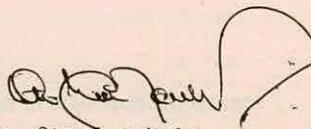
Protocolo: 1999/65810. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Aldacy Rachid Coutinho, Bernadete Gomes de Souza, Claudia de Souza Haus, Francisco Carlos Duarte, Herminio Back, Izabel Cristina Marquês, Laura Rosa da Fonseca, Leticia Ferreira da Silva, Marco Aurélio Barato, Marisa da Silva Sigulo. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/07/1999. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

997º Processo 0081121-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/71242. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000790 Alimentos. Impetrante: F. C. Advogado: Renato Seidler. Impetrado: P. T. J. E. P. Distribuição Automática em 26/07/1999. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 29 de Junho de 1999 à 02 de Agosto de 1999.

Curitiba, 03 de Agosto de 1999.


Des. Oto Sponholz
Vice-Presidente em exercício

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 14/99

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vistas ao recorrido para contra-razões.

Recurso Especial nº 98.2334-8/2 e Extraordinário nº 98.2334-8/3.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.

Recorridos: M. J. S. A. e D. M. A.

Defensor Dativo: Marcia da Silva Paisana.

Criança: C. S. A.

Curitiba, 04 de agosto de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

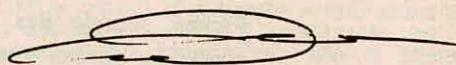
PORTARIA Nº 140/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71586/99, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 101/99, de 4 de maio do corrente ano, que designou **Linda Virginia Gonçalves Condessa Wolff**, matrícula nº 5207, Administrador nível E-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Registro Patrimonial, da Seção de Patrimônio, da Divisão de Patrimônio do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente

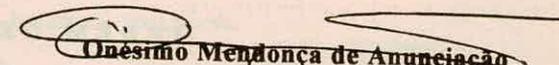
PORTARIA Nº 141/99

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

INTERROMPER

as férias legais alusivas ao segundo período do presente exercício, do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente **Celso Rotoli de Macedo**, a partir do último dia 5.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Onésimo Mendonça de Anunciação
Vice-Presidente

SECRETARIA

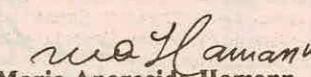
ORDEM DE SERVIÇO Nº 302/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71411/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 23, as férias legais alusivas ao exercício de 1998, concedidas a **Rafael Augusto Machado de Oliveira**, matrícula nº 5617, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 278/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 12 (doze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
Secretária

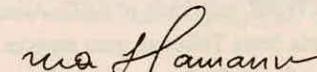
ORDEM DE SERVIÇO Nº 304/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71615/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 26, as férias legais alusivas ao exercício de 1998, concedidas a **Lígia Maria Mazzo**, matrícula nº 5400, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 295/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

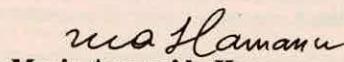
ORDEM DE SERVIÇO Nº 305/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71500/99, resolve:

CONCEDER

a **Mariney Santos**, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 22, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

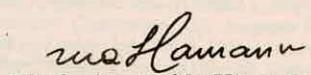
ORDEM DE SERVIÇO Nº 306/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71625/99, resolve:

CONCEDER

a **Carlos Cezar Monfredini Cordeiro**, matrícula nº 5356, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 17 (dezesete) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço nº 91/98, a partir do próximo dia 09.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

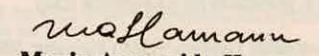
ORDEM DE SERVIÇO Nº 307/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71633/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 26, a licença especial concedida a **Jane Elizabeth da Silva**, matrícula nº 5244, Oficial Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 235/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 14 de março de 1994 e 13 de março do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 69 (sessenta e nove) dias restantes.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

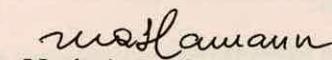
ORDEM DE SERVIÇO Nº 310/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71681/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 26, a licença especial concedida a **Roseli Stelle Lenzi**, matrícula nº 5376, Oficial Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 246/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 31 de outubro de 1993 e 30 de outubro de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 76 (setenta e seis) dias restantes.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

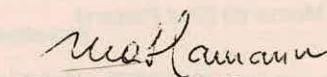
ORDEM DE SERVIÇO Nº 319/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72610/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, a licença especial concedida a **Lúcia Maria Mazzo**, matrícula nº 5418, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 289/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 14 de setembro de 1992 e 13 de setembro de 1997, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 80 (oitenta) dias restantes.

Curitiba, 02 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72607/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, a licença especial concedida a **Wilmari Josete dos Santos**, matrícula n. 5413, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 244/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1991 e 14 de abril de 1996, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 07 (sete) dias restantes.

Curitiba, 02 de agosto de 1999.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
 Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Página 001

Emitido em 04-08-1999

Relação No. 1999.01678 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	001	0142531-2
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	001	0142531-2
ELIEZER DOS SANTOS	001	0142531-2

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0142531-2 AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTÓCOLO : 1999/70720
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2ª VARA CÍVEL
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9700000733 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 AGRAVANTE : ANTONIO MASTROROSA
 ADVOGADO : DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
 AGRAVADO : CATARINA SOARES ERDMANN
 ADVOGADO : ELIEZER DOS SANTOS
 : ADILSON CARNIERI
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 RELATOR : JUIZ IVAN BORTOLETO

VISTOS.

1. TRATA-SE DE AGRAVO, POR INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR ANTONIO MASTROROSA, QUE SE INSURGE CONTRA A DECISÃO DE F. 317, EXARADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR CATARINA SOARES ERDMANN.

2. RECEBO O RECURSO, PORQUE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

3. TODAVIA, DO QUE ATÉ AQUI CONSTA DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS SUFICIENTES A AUTORIZAR A APLICAÇÃO DA REGRA CONSUBSTANCIADA NO ARTIGO 558, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A EXECUÇÃO ESTÁ EMBASADA EM "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE COMPROMISSO" (F. 27/28), E NÃO FOI EMBARGADA.

A CIRCUNSTÂNCIA DO VALOR DOS BENS PENHORADOS, EVENTUALMENTE, EXCEDER O VALOR DO DÉBITO, NÃO REPRESENTA, POR SI SÓ, PREJUÍZO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE, POIS ESTABELECEM OS ARTIGOS 692, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E 710, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

"ART. 692. ...

PARÁGRAFO ÚNICO. SERÁ SUSPENSA A ARREMATACÃO LOGO QUE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS BASTAR PARA O PAGAMENTO DO CREDOR.

...

ART. 710. ESTANDO O CREDOR PAGO DO PRINCIPAL, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS, A IMPORTÂNCIA QUE SOBEJAR SERÁ RESTITUÍDA AO CREDOR".

POR OUTRO LADO, A PETIÇÃO COMUNICANDO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO, EXPONDO A FORMA AJUSTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, FOI SUBSCRITA, EM 20 DE JULHO DE 1998, PELO ORA AGRAVANTE E SUA MULHER MARIA ELENA

BACCARINI MASTROROSA (F. 216/217).

ADENSAIS, O ACORDO FOI HOMOLOGADO POR SENTENÇA, DA QUAL NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (F. 218).

E, CONSIDERANDO-SE QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELO EXECUTADO, À PRIMEIRA VISTA ASSISTE RAZÃO AO DOUTO PROLATOR DA DECISÃO IMPUGNADA, AO SUSTENTAR:

"... NÃO VEJO SENTIDO EM DECLARAR-SE NULA DISPOSIÇÃO DE ACORDO CUJOS EFEITOS JURÍDICOS NÃO CHEGARAM A SE MATERIALIZAR EM RAZÃO DO ADVENTO DO INADIMPLEMENTO POSTERIOR DO DEVEDOR EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES ACORDADAS" (SIC - F. 317).

NOTE-SE QUE O ACORDO, INADIMPLIDO, FOI CELEBRADO EM JULHO DE 1998, E SOMENTE UM ANO DEPOIS O DEVEDOR VEM AOS AUTOS DE EXECUÇÃO, ARGUÍR SUPOSTAS NULIDADES.

NÃO SE OLVIDE, AINDA, QUE A REFERIDA DECISÃO RESSALVOU O DIREITO DO DEVEDOR, ORA RECORRENTE, DE ABATER "DO SALDO DA DÍVIDA O VALOR DO PAGAMENTO PARCIAL, FEITO EM VIRTUDE DO ACORDO, QUE É MÍNIMO EM RELAÇÃO AO TOTAL DEVIDO, DO VALOR GLOBAL DA DÍVIDA" (SIC - F. 317). POR FIM, IRRELEVANTE É QUE A ESPOSA DO DEVEDOR NÃO TENHA SIDO INTIMADA DA ARREMATACÃO, PORQUE ESTAVA VIAJANDO (F. 302).

O FATO DA SRª MARIA ELENA BACCARINI MASTROROSA TER ASSINADO, EM CONJUNTO COM O EXECUTADO SEU MARIDO, A PETIÇÃO DE ACORDO (F. 216/217), NÃO A COLOCA EM CONDIÇÃO DE PARTE, NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

A REFERIDA EXECUÇÃO FOI PROPOSTA SOMENTE CONTRA ANTONIO MASTROROSA, QUE FIRMOU O TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO (F. 25/28). E TANTO ANTES, COMO DEPOIS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, SOMENTE O EXECUTADO PROTOCOLOU PETIÇÕES NOS AUTOS.

ALÉM DISSO, A ESPOSA DO EXECUTADO FOI INTIMADA DA PENHORA (F. 83/84 E 88).

EM CASOS SEMELHANTES, JÁ DECIDIU ESTE TRIBUNAL:

"ARREMATACÃO - EXECUÇÃO MOVIDA APENAS CONTRA O MARIDO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO PRACAMENTO DA MULHER DO EXECUTADO - NULIDADE INEXISTENTE POR AUSÊNCIA DESSA INTIMAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. NO FEITO EXECUTIVO, NÃO CONFIGURA NULIDADE, POR LEGALMENTE INEXIGÍVEL, A AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA ESPOSA DO DEVEDOR, QUE NÃO É PARTE NO FEITO, DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 687, § 5º, DO CPC" (AC. Nº 6.773, OITAVA CÂMARA CÍVEL, RELATOR O JUIZ JOSÉ MOLteni FILHO, DJ DE 06/02/98).

"ARREMATACÃO - REQUISITOS. ...

...

O ARTIGO 687, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXIGE APENAS A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO QUANTO À REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. EM FACE DA SISTEMÁTICA ESPECÍFICA, NÃO É EXIGIDA A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE, QUANDO ESTE NÃO FAZ PARTE DA EXECUÇÃO.

"..." (AC. Nº 11.174, QUARTA CÂMARA CÍVEL, RELATOR O JUIZ SÉRGIO RODRIGUES, DJ DE 21/05/99).

3. ANTE O EXPOSTO, DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO.

4. DECORRIDAS AS FÉRIAS FORENSES, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ILUSTRE JUIZ RELATOR.

PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 21 DE JULHO DE 1999

CELso ROTOLI DE MACEDO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Página 001

Emitido em 04-08-1999

Relação No. 1999.01684 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO TEIXEIRA KAVIER	012	0140457-3
ANA C. ABELARDINO DA SILVA	006	0133085-6/01
ANA CLAUDIA FINGER	002	0135598-6
ANA LUCIA FRANCA	007	0135436-1
ANGELO MARCOS LIUTTI	010	0137865-0
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	009	0137198-4
CRISTIANE DE O. AZIM	002	0135598-6
ELISABETE DE SIQUEIRA COSTA	011	0138615-4
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	001	0130995-5
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	001	0130995-5
GILBERTO GOMES DO AMARAL	009	0137198-4
IDEVAR CAMPANERUTI	010	0137865-0
IWERTSON LUIZ WRONSKI	003	0130212-1/01
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	004	0140363-6
LUIZ ALBERTO GLASER JR	012	0140457-3
LUIZ ALBERTO MARIN	008	0136197-3
MARCELO MARQUES MUNHOZ	003	0130212-1/01
MARCIA ALVES FERREIRA	006	0133085-6/01
MARCIO MELLO CASADO	007	0135436-1
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	007	0135436-1
MISAEEL PEREIRA DA SILVA	011	0138615-4
NARA RIBEIRO BORGES	002	0135598-6
OSIRES CARBONI	011	0138615-4
PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO	009	0137198-4
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	005	0132975-1
ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI	002	0135598-6
ROSANA SEGUI TEMPORAO	008	0136197-3
RUBENS NELSON CUNHA	004	0140363-6
SHIROKO NUMATA	005	0132975-1
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	006	0133085-6/01
SÉRGIO KIYOSHI TOYOSHIMA	012	0140457-3
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	008	0136197-3
WILMAR EPPINGER	003	0130212-1/01
ZAQUEU NOUJAIN	011	0138615-4